



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca (SP).

MOÇÃO N° /2022

DESPACHO

Sala das Sessões em,

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Presidente

Apresento à consideração e deliberação do Augusto Plenário a presente **Moção de Apoio à redução do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços - ICMS incidente no setor calçadista.**

Senhor Tarcísio de Freitas,

Venho por meio desta moção, apresentar a Vossa Excelência, candidato eleito a Governador do Estado de São Paulo, nosso apoio à redução do ICMS ao setor calçadista, mediante a justificativa a seguir.

Com o advento da pandemia e o caos por esta gerado, considerando, neste caso, o impacto na economia, compreendemos a necessidade de ajustes fiscais na tentativa de cobrir os déficits provocados pela queda da atividade econômica. Contudo, devemos levar em conta que tal déficit alcançou também os municípios e, provocou um efeito em cascata, atingindo toda população, desde empresários até cidadãos.

Considerando que o Decreto n° 64.630/2019, que trata exclusivamente da outorga das saídas dentro e fora do Estado de SP com



carga tributária máxima de 3,5%, introduziu alterações fiscais, as quais trouxeram benefícios às empresas que aderiram a tal outorga, mas, por outro lado, desampararam as empresas exportadoras. Este decreto também possibilita a adesão das empresas ao Regime Especial 327J.

Considerando que o Regime Especial 327J permite diferir as saídas das matérias primas com redução da alíquota com base 0%. Mas esse regime tem desvantagens como a burocracia e morosidade para aprovação da adesão ao regime junto a SEFAZ, além da necessidade de a empresa aprovada ter que dar entrada junto com o fornecedor dos insumos a SEFAZ para aprovação da saída diferida com redução de base em 0%, processo lento, que demora em média de 3 a 4 meses.

Considerando o Decreto nº 65.255/2020, o qual alterou o crédito outorgado em 2 situações: I) para Estados com alíquota de destino 12% (SP/PR/SC/RS/RJ/MG), o valor da alíquota de saída passou de 3,5% para 4,3%, sem contar a perda ao direito dos créditos do ICMS nas entradas de matérias primas às empresas que aderiram ao Decreto 64.630/2019, e II) Demais Estados com alíquota destino de 7%, a alíquota permaneceu de 3,5% com crédito outorgado. Além disso, este decreto adicionou um dispositivo, §4º ao artigo 30, ao RICMS, o qual proíbe a aplicação da redução da base de cálculo às saídas internas destinadas aos estabelecimentos com Regime de Tributação do Simples Nacional, permanecendo a alíquota cheia, ou seja, com saída de 18% de ICMS, dentro do Estado de São Paulo.

Considerando que várias empresas de Franca, avaliando os volumes exportados e/ou terem 90% a 100% do mercado interno destinado aos Estados com alíquota de 7%, a adesão ao decreto deixou de ser interessante.

Concluindo, com os decretos supramencionados, a indústria produtora dentro do Estado de SP que não opte por aderir ao Decreto 64.630, terá sérios problemas para comercializar dentro do Estado de SÃO PAULO, pois tinha uma alíquota reduzida de 7% que após o decreto passou para 12% e agora com essa inserção na redação, as saídas para empresas/lojistas listados no SIMPLES NACIONAL será de 18%. Enquanto MG paga 1% para vender dentro do Estado de SP, nossas indústrias, nos



regimes de Débito e Crédito, devem contribuir com 18%, caso não optem pelo Decreto, o qual concede uma saída máxima dentro do Estado de SP de 4,3%.

Isso revela que o aumento da carga tributária ao setor calçadista agravará ainda mais os impactos que a pandemia provocou às fábricas de todo nosso estado, as quais enfrentarão dificuldades para concorrer com indústrias de outros estados, que contribuem com alíquotas menores. Além disso, o aumento do tributo mudará o cenário de geração de empregos nas indústrias, impossibilitando estas em recontratar os funcionários demitidos durante a pandemia, bem como implicará no aumento dos preços dos calçados ao consumidor final, sendo todos atingidos com a retribuição.

Considerando que a indústria calçadista é o motor da economia de nossa cidade, que proponho esta Moção de Apoio à redução do ICMS do setor calçadista.

Enquanto MG paga 1% para vender dentro do Estado de SP, nossas indústrias, nos regimes de Débito e Crédito, devem contribuir com 18%, caso não optem pelo decreto que possibilita uma saída máxima dentro do Estado de SP de 4,3%.

Trata-se de um grande efeito em "CASCATA" de aumentos generalizados nos preços. Sem contar situações que nossas indústrias estão enfrentando nesse período pós-pandemia, com aumentos absurdos nas matérias primas em virtude das ações descoordenadas decorrentes do processo pandêmico no âmbito econômico país afora.

Nos termos regimentais, apresento à Mesa, ouvido o douto Plenário, sejam consignadas nos Anais dos Trabalhos desta Edilidade, nosso apoio para a redução do ICMS do setor calçadista, visando contribuir e possibilitar que nossas indústrias recuperem o fôlego, e, conseqüentemente voltem a movimentar a economia voltada ao setor calçadista em nosso estado.

Na oportunidade, estendo meus sinceros cumprimentos, parabenizando Vossa Excelência como nosso futuro governador do Estado de São Paulo, desejando-lhe votos de tranquilidade e sabedoria no desempenho desta nobre missão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



O conhecimento desta ao Exmo. candidato eleito a Governador do Estado de São Paulo, Senhor Tarcísio de Freitas, manifestando o apoio desta Casa de Leis para a efetivação do pedido será feito em mãos.

Câmara Municipal de Franca,  
31 de outubro de 2022.

---

**DANIEL BASSI**

**Vereador**



**Ao Exmo. candidato eleito a Governador do Estado de São Paulo  
TARCÍSIO DE FREITAS**